



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

LEI Nº 001/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Atualiza o piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de São Desidério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Lei Municipal nº 012/2011.

José Carlos de Carvalho, Prefeito do Município de São Desidério, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica fixado, para o exercício de 2024, o piso salarial do profissional do Magistério Público da Educação Básica do Município de São Desidério, Estado da Bahia, no valor mensal de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e conforme piso salarial profissional nacional, homologado pela Portaria MEC nº 61, de 31 de janeiro de 2024.

§ 1º O valor do vencimento dos profissionais do magistério, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, será a metade do valor da jornada de trabalho descrita no Art. 1º.

§ 2º. O valor constante no caput deste dispositivo passa a vigorar com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

§ 3º. As diferenças salariais havidas em decorrência do disposto no § 1º deste dispositivo serão calculadas e pagas na folha salarial de fevereiro de 2024.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. São Desidério/BA TEL: (77)3623-2145



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

CNPJ: 13.655.436/0001-60

TEL: (77) 3623-2145 FAX: (77) 3623 - 2239 - www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A tabela constante do Anexo III da Lei nº 012/2011, com suas alterações, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Desidério/BA, 26 de fevereiro de 2024

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal